



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2025

LICITANET
LICITAÇÃO ELETRÔNICA

No dia 22 de Maio de 2025, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-74, com sede à RUA CELIA VIEIRA DOS SANTOS nº 784, CEP 49003-102, Itabaiana-SE, neste ato legalmente representado por OSANIR DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 51651157-33, que SOLICITA registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação de (s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI CNPJ: 32.300.172/0001-77

Representante: TIETIMO TEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI

Telefone: (79) 3211-8109

Email: telacotechmoveis@gmail.com

Endereço: R. SIO AMARCO 64 - CENTRO, Aracaju - SE - 49010-290

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item 20	206,00	UNID	MARTELL	Modelo: CG-01	R\$ 256,50	R\$52.839,00

Descrição: CADEIRA IRITATORIA SECRETARIA, SEM BRAÇOS, NA COR AZUL, TIPO DE ENCOSTO LACRADO E ACABAMENTO

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item 22	61,00	UNID	MARTELL	Modelo: CGB-01	R\$ 370,50	R\$22.591,50

Descrição: CADEIRA IRITATORIA SECRETARIA, COM BRAÇOS, TIPO DE ENCOSTO E ACENTO ESTOFADO

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item 31	18,00	UNID	HAITIA	Modelo: NEWSTAR	R\$ 911,00	R\$16.398,00

Descrição: FOGÃO 6 BOCAS, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, AUTO LIMPANTE, NA COR BRANCA.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item 102	114,00	UNID	MARTELL	Modelo: M-120/2	R\$ 391,00	R\$44.574,00

Descrição: ESCRITORIO PARA ESCRITÓRIO COM DUAS GAVETAS, PRODUZIDA EM MDP, CORPO EM CHAPA DE MDP DE 15MM, ACABAMENTO COM REVESTIMENTO EM LAMINADO DE ALUMÍNIO, CAVILHAS COM CORRELIÇÕES METÁLICAS; PUXADOR DE LAMINADO DE ALUMÍNIO; ALTO PADRÃO DE ACABAMENTO, MEDIDAS APROXIMADAS: AX: 120CM X 150CM X 170CM

Total: R\$ 137.523,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta Ata, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 22/05/2026, a contar do dia 22/05/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição parcelada de material permanente, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana - Estado de Sergipe:

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal de meio ambiente
- Fundação Municipal
- Fundo municipal de saúde
- Superintendência municipal do transporte e trânsito

1.2 O preço registrado, nas especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s).

1.3 A descrição do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

DIVISÃO DOS ITENS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	FMAS	PMI	MS	FMMA	SMTT
------	---------------	------	------	-----	----	------	------

1 e 7	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM SERPENTINA DE COBRE	UND	01	40	0	01	03
3	ARMÁRIO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTADO COR CINZA, 12 PORTAS, TAMANHO APROXIMADO: ALTURA 1,95 M, LARGURA 1,23 M, PROFUNDIDADE 0,42M CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TIPO ROUPEIRO, PITÃO PARA CADLADO MATERIAL CHAPA DE AÇO 26	UND	02	07	16	01	0
4 e 5	ARMÁRIO AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: ANTI-REFLEXO. QUANTIDADE: PORTAS 2 UM, TIPO FIXAÇÃO PORTAS COM DOBRADIÇAS, QUANTID. DE PRATELILHAS: 4 UM, ALTURA: 197,5CM, LARGURA 117,5 CM, PROFUNDIDADE: 35CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA PASTA A / MÍNIMO 50 FSCANINIOS	UND	05	50	0	02	05
6	ARMÁRIO AVANDE-RIA MATERIAL MADEIRA AGLOMERADA, TIPO ALTO, MODULADO, QUANTID. DE PORTAS 2UM, TIPO FECHAMENTO PORTAS FEIXADOR E FICHADURA, TAMANHO APROXIMADO: ALTURA 1.63 M, LARGURA 0,90 M, PROFUNDIDADE 0,50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RODAPÉ EM AÇO COM PASSAGEM PARA FIAÇÃO, COM 04 PRATELILHAS	UND	01	50	0	01	01
7	ARMÁRIO PARA COZINHA, POSSUI 04 PORTAS, 02 GAVETAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS E COFRE-DI-AS PLÁSTICAS COM TRAVAS. CONTA TAMBÉM COM PRATELILHAS REMOVÍVEIS, PÉS COM REGULAÇÃO E TAMPO FIXO	UND	02	60	0	01	01
8 e 9	ARQUIVO AÇO, COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUFICIENTE TAMANHO OFÍCIO. PORTA-ILHQUELA NAS GAVETAS, COM CHAVES MEDINDO APROXIMADAMENTE 1335X470MMX570MM, NA COR CINZA CLARO.	UND	05	100	4	01	02
10	ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ, CAPACIDADE NO BARRIL PARA 20 LITROS DE PÓ ASPIRA SÓLIDOS E LÍQUIDOS, RODÍZIOS PARA FACILITAR O TRANSPORTIL, ALÇA PARA TRANSPORTIL, BOTÃO LÍQUIDA DESLIZCA, MANGUEIRA, TUBOS PROLONGADORES, SACO PARA PÓ, VÁRIOS ACESSÓRIOS BOCAI PARA PISOS BOAL PARA CANTOS E FURCULAS, TUBOS PROLONGADORES POTÊNCIA SUPERIOR A 1300W - 1,3KW/H DE CONSUMO L 110 VOLTS	UND	01	06	0	08	01
11	BALNEIRIA PLANILÁRIA, 12 VLOCIDADES, 750 WATTS, EM INOX, 127V.	UND	01	50	0	05	0
12 e 13	REFRIGERADOR DE COLUNA REFRIGERADO POR COMPRESSOR COM SERPENTINA DE COBRE, COM TIPO DE ÁGUA NATURAL E GELADA, GAIÃO DE 20 LITROS, 110 VOLTS.	UND	05	100	4	08	0
14	BELICHE EM MADEIRA MACIÇA, ALTURA: 1.60CM, LARGURA 93CM, COMPRIMENTO 202CM	UND	02	10	0	05	04
15	BERÇO - BERÇO INFANTIL BERÇO COM GRADELS. FABRICADO 100% EM MDI, PINTURA BRANCA ATÓXICA, 4 PÉS COM RODÍZIOS, TRAVAS LATERAIS MENOS 2 RODÍZIOS, SEM GAVETAS, ALTURA ENTRE 114 CM E 125 CM, LARGURA ENTRE 133 CM E 146 CM E PROFUNDIDADE ENTRE 76 CM E 79 CM	UND	02	60	0	02	0
16	CADEIRA DE PLÁSTICO, EMPIE HAVE-L SUPER RESISTENTE, PLÁSTICA RÍGIDA, SEM BRAÇO, CONFECIONADA EM RESINA DE POLIPROPILENO INJETADO COM INRIJECLDOR, COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 140KG, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 56(L) X 50 (P) X 86(A) CM, PESO APROXIMADO 2,2 KG	UND	35	1000	5	05	40

17	CADIR AEM PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, NA COR AZUL, COM PÉS E SUSTENTAÇÃO DO ENCOSTO EM METAL. TIPO DE ENCOSTO E AGENTE EM PLÁSTICO RESISTENTE	UND	60	70	200	01	0
18	CADIR AEM POLIPROPILENO, DIMENSÕES 510MM X 430MM X 890MM. CADIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO.	UND	200	50	100	01	0
19	CADIR FIXA SECRETÁRIA ANATÔMICA, COM 04 PÉS, ENCOSTO E AGENTE NA COR AZUL. TIPO DE ENCOSTO E AGENTE EM ESTOFADO.	UND	10	100	100	02	0
20	CADIR GIRATÓRIA SECRETÁRIA, SEM BRAÇOS, NA COR AZUL, TIPO DE ENCOSTO E AGENTE ESTOFADO	UND	05	50	100	01	0
21 e 22	CADIR GIRATÓRIA SECRETÁRIA, COM BRAÇOS, TIPO DE ENCOSTO E AGENTE ESTOFADO	UND	05	100	100	02	0
23	CADIR JIA PARA TRANSPORTE DE CRIANÇA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO 100% POLIESTER, UTILIZAÇÃO EM CARRO, CINTO DE SEGURANÇA REGULÁVEL, COM 05 PONTOS, ALMOFADA REDUTORA DE CUSTAS E ASSENTO, COR PRETA, PROTEÇÃO E LATERAIS PERNAS, PESO QUE SUPORTE ATÉ 25 KG. CONTER NA EMBALAGEM 01 CADIRA PARA AUTO, CERTIFICADO DE GARANTIA, MANUAL DO PROPRIETÁRIO	UND	02	05	0	02	02
24	CAMA DE SOLTEIRO, MADRIRA, COM EMBALAGEM DE 1,90X0,80	UND	02	20	10	02	0
25	COLCHÃO PARA CAMA DE SOLTEIRO, D33, 1,90X0,80	UND	03	20	15	01	12
26	CONJUNTO MESA COM 2 CADIRAS INFANTIL, FABRICADA EM PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE, COR: SORTIDA, MEDIDAS APROXIMADAS 45 CM X 49 CM X 49 CM (ALTEURA: PROFUNDIDADE X LARGURA); MATERIA RESISTENTE A IMPACTOS, CADIRAS COM ASSENTO ANATÔMICO	UND	04	30	5	01	0
27 e 28	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO M2B-06	UND	01	60		01	0
29	FERRO ELÉTRICO CONTROLE DE TEMPERATURA FRONTAL; CABO ANATÔMICO; DESENHO TRADICIONAL VOLTAGEM 110V. ALTEURA 13 CM, LARGURA 1 CM L. COMPRIMENTO 25 CM.	UND	01	30	10	01	0
30	FOGÃO 4 BOCAS, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, AUTOIMPANTE, NA COR BRANCA.	UND	01	05	0	01	0
	FOGÃO 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, AUTOIMPANTE, NA COR BRANCA.	UND	01	05	10	01	01
32 e 33	FOGÃO INDUSTRIAL, COM 06 QUEIMADORES SENDO, 03 DUPLOS 5000W E 03 QUEIMADORES SIMPLES: 500W GÁS NATURAL, 01 FORNO SEMI INDUSTRIAL, PUXADORES E PÉS	UND	02	70	10	01	0
34	FORNO MICROONDAS 30 L, MATERIAL AÇO INOX, PORTA, PUXADOR E PAINEL DE PLÁSTICO CAPACIDADE (EM LITROS): 30 LITROS, POTÊNCIA: 800W, ALIMENTAÇÃO 127 VOLTS, 01 MICROONDAS, 01 PRATO GIRATÓRIO, MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UND	01	10	10	01	01
35 e 36	FRIGIFER HORIZONTAL 411 LITROS, CAPACIDADE LÍQUIDA 404 LITROS, COM 02 LAMPAS, 17V LINHA BRANCA, CLASSE A.	UND	03	100	10	01	0

37 e 38	FREEZER, TIPO VERTICAL, CAPACIDADE: 500 L, SISTEMA DE GELO AUTOMÁTICO, COR: BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO DE GELO, COMPARTIMENTO CONGELAMENTO RÁPIDO.	UND	01	50	10	01	0
39	LIQUIDIFICADOR COM SELETOR DE VELOCIDADE, FUNÇÃO PULSAR, COPO, TACA, INTERRUPÇÃO INOXIDÁVEL, F. GUARDA-FIO COM ENCAIXE PARA PULGUE, COM 1,5 LITROS DE CAPACIDADE.	UND	02	05	0	01	01
40	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL MATERIAL COPO AÇO INOXIDÁVEL, BASE ALUMÍNIO, LARGURA MÍNIMA 280MM, ALTURA MÍNIMA 720MM, PESO APROXIMADO 12,50 KG, CAPACIDADE 8 L, POTÊNCIA MOTOR MÍNIMO 0,50 CV, TENSÃO NOMINAL 110/220V, APLICAÇÃO INDUSTRIAL.	UND	01	50	3	01	0
41	FIXAÇÃO COM PEDA E TAMPAS X2 (MODELO PROINFÂNCIA)	UND	02	100	5	1	0
42 e 43	LONGARINA COM 03 LUGARES, ENCOSTO LACINADO / ANATOMICO E SUSTENTAÇÃO EM METAL NA COR AZUL.	UND	07	50	130	1	04
44	MÁQUINA DE ALICODADO INDUSTRIAL ELÉTRICA BIVOLT, COM PRODUÇÃO DE 3 A 4 ALICODOS POR MINUTO.	UND	02	10	11	1	0
45	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12KG, TURBO, NA COR BRANCA VOLTAGEM MÍNIMA PARA 110V	UND	02	20	05	1	0
46	MESABRASSERIA, CONTENDO 03 CAVITAS COM CHAVES, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM APROXIMADAMENTE 1,20 X 0,60 X 0,75M	UND	10	50	6	4	04
47	MESADE PLÁSTICO, NA COR BRANCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X 70CM.	UND	50	250	110	01	05
48	MESA REDONDA PARA REUNIÃO, NA COR MADEIRA CLARO, COM MEDIDA APROXIMADA 740MM X 100MM.	UND	02	30	15	01	0
49	MESAPLÁSTICA, FORMATO REDONDO, COR BRANCA, DIÂMETRO 98 CM, ALTURA 72 CM.	UND	02	50	3	1	0
50	MICROON LÁPILAS EM TIO PROFISSIONAL DE 30 50 M TROS	UND	02	20	0	04	0
51	PAINEL PARA TV 40 POLIMIDE	UND	02	0	1	01	0
52	RALADOR DE COCO RALADOR COM ESTRUTURA EM AÇO, BACIA EM PLÁSTICO, PRODUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 13KG/H DE COCOS RASADO, MOTOR MONOFÁSICO, BIVOLT.	UND	01	0	01	01	0
53 e 54	REFRIGERADOR TIPO FREEZER, COM CAPACIDADE ENTRE 350 A 375 LITROS COM DUAS PORTAS, CONSUMO ADEQUADO AUTOMÁTICO, SELO PROCEL, COM PRATELITAS, ILUMINAÇÃO INTERNA, COMPARTIMENTO EXTERNO, PORTA OVOS, PÉS NÍVEIS, CONTROLES DE TEMPERATURA E VOLTAGEM 110V.	UND	02	50	21	02	01
55	ROPIRODO: PORTAS DE CORRER COM 06 CAVITAS.	UND	02	05	10	01	0
56	SOLÁ (DUAS) LUGARES EM COURO SINTÉTICO COM POLÍURETANO ASSINADO ENCOSTO LACINADO, EM MADEIRA, PLACINHAS E MOLAS, PÉS CROMADO.	UND	02	05	10	01	02

57	SOFÁ 0 (TRÊS) LUGARES EM COURO SINTÉTICO DE POLIURETANO, ASSINTO E INCOSÓLIDO FIXO, EM MADEIRA, PÉRCINTAS E MOLAS, PÉS CROMADO.	UND	02	05	1	01	0
58	TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS.	UND	02	10	30	08	05
59 e 60	TELEVISOR SMART TV LED 40" FULL HD + WIFI + HDR PARA ABRILHO E CONTRASTE, 2 HDMI, 1 USB - PÉNTA	UND	02	50	25	05	0
61 e 62	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM, COM 160W, 3 VELOCIDADES, 3 PÁS, PROTEÇÃO VOLTAGEM BIVOLT (101-220) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM INSTALAÇÃO.	UND	10	300	10	08	0
63	VENTILADOR OSCILANTE DE COLUNA 40 CM, COM 6 PÁS, 3 VELOCIDADES, SILENCIOSO, TURBO.	UND	04	200	40	05	0
64	MÁQUINA DE BORDAR ELETRÔNICA CRIATE 200 PONTOS DIFERENTES ÁREA DE BORDADO DE 260 X 50 MM, POSSIBILIDADE DE AUMENTAR OU DIMINUIR O DESENHO EM 20%, ACOMPANHADA UM SOFTWARE DE EDIÇÃO PARA OS DESENHOS CONTROLADO POR TELA DE LCD SENSÍVEL AO TOQUE. RI ALTA 700 PONTOS POR MINUTO, POSIÇÕES DA AGULHA 1 QUANTIDADE DE CAMADAS PARA JEANS 3, QUANTIDADE DE PONTOS 200 VOLTAGEM BIVOLT. MATERIAL AÇO, PLÁSTICO. MODELO 23009/123	UND	01	0	10	02	0
65	MÁQUINA DE COSTURA DOMÉSTICA COM NO MÍNIMO 20 PONTOS, ESTRUTURA INTERNA DE METALBAIXA COM REVESTIMENTO EM AÇO INOX	UND	04	0	0	05	0
66	INFLADOR COMPRESSOR PROFISSIONAL DE BALÃO/BOLIGA COM 4 BICOS (110V) - POTÊNCIA UNIMINIMADO MOTOR - 1800 WATTS	UND	04	0	0	01	0
67	REPRODUTOR CÍNGO DE BARRAS E QR COM FIO - CONEXÃO USB, COMPATÍVEL COM DIVERSOS APARELHOS: MP3, MP4, MP5, MP6, MP7, MP8, MP9, MP10, MP11, MP12, MP13, MP14, MP15, MP16, MP17, MP18, MP19, MP20, MP21, MP22, MP23, MP24, MP25, MP26, MP27, MP28, MP29, MP30, MP31, MP32, MP33, MP34, MP35, MP36, MP37, MP38, MP39, MP40, MP41, MP42, MP43, MP44, MP45, MP46, MP47, MP48, MP49, MP50, MP51, MP52, MP53, MP54, MP55, MP56, MP57, MP58, MP59, MP60, MP61, MP62, MP63, MP64, MP65, MP66, MP67, MP68, MP69, MP70, MP71, MP72, MP73, MP74, MP75, MP76, MP77, MP78, MP79, MP80, MP81, MP82, MP83, MP84, MP85, MP86, MP87, MP88, MP89, MP90, MP91, MP92, MP93, MP94, MP95, MP96, MP97, MP98, MP99, MP100, MP101, MP102, MP103, MP104, MP105, MP106, MP107, MP108, MP109, MP110, MP111, MP112, MP113, MP114, MP115, MP116, MP117, MP118, MP119, MP120, MP121, MP122, MP123, MP124, MP125, MP126, MP127, MP128, MP129, MP130, MP131, MP132, MP133, MP134, MP135, MP136, MP137, MP138, MP139, MP140, MP141, MP142, MP143, MP144, MP145, MP146, MP147, MP148, MP149, MP150, MP151, MP152, MP153, MP154, MP155, MP156, MP157, MP158, MP159, MP160, MP161, MP162, MP163, MP164, MP165, MP166, MP167, MP168, MP169, MP170, MP171, MP172, MP173, MP174, MP175, MP176, MP177, MP178, MP179, MP180, MP181, MP182, MP183, MP184, MP185, MP186, MP187, MP188, MP189, MP190, MP191, MP192, MP193, MP194, MP195, MP196, MP197, MP198, MP199, MP200, MP201, MP202, MP203, MP204, MP205, MP206, MP207, MP208, MP209, MP210, MP211, MP212, MP213, MP214, MP215, MP216, MP217, MP218, MP219, MP220, MP221, MP222, MP223, MP224, MP225, MP226, MP227, MP228, MP229, MP230, MP231, MP232, MP233, MP234, MP235, MP236, MP237, MP238, MP239, MP240, MP241, MP242, MP243, MP244, MP245, MP246, MP247, MP248, MP249, MP250, MP251, MP252, MP253, MP254, MP255, MP256, MP257, MP258, MP259, MP260, MP261, MP262, MP263, MP264, MP265, MP266, MP267, MP268, MP269, MP270, MP271, MP272, MP273, MP274, MP275, MP276, MP277, MP278, MP279, MP280, MP281, MP282, MP283, MP284, MP285, MP286, MP287, MP288, MP289, MP290, MP291, MP292, MP293, MP294, MP295, MP296, MP297, MP298, MP299, MP300, MP301, MP302, MP303, MP304, MP305, MP306, MP307, MP308, MP309, MP310, MP311, MP312, MP313, MP314, MP315, MP316, MP317, MP318, MP319, MP320, MP321, MP322, MP323, MP324, MP325, MP326, MP327, MP328, MP329, MP330, MP331, MP332, MP333, MP334, MP335, MP336, MP337, MP338, MP339, MP340, MP341, MP342, MP343, MP344, MP345, MP346, MP347, MP348, MP349, MP350, MP351, MP352, MP353, MP354, MP355, MP356, MP357, MP358, MP359, MP360, MP361, MP362, MP363, MP364, MP365, MP366, MP367, MP368, MP369, MP370, MP371, MP372, MP373, MP374, MP375, MP376, MP377, MP378, MP379, MP380, MP381, MP382, MP383, MP384, MP385, MP386, MP387, MP388, MP389, MP390, MP391, MP392, MP393, MP394, MP395, MP396, MP397, MP398, MP399, MP400, MP401, MP402, MP403, MP404, MP405, MP406, MP407, MP408, MP409, MP410, MP411, MP412, MP413, MP414, MP415, MP416, MP417, MP418, MP419, MP420, MP421, MP422, MP423, MP424, MP425, MP426, MP427, MP428, MP429, MP430, MP431, MP432, MP433, MP434, MP435, MP436, MP437, MP438, MP439, MP440, MP441, MP442, MP443, MP444, MP445, MP446, MP447, MP448, MP449, MP450, MP451, MP452, MP453, MP454, MP455, MP456, MP457, MP458, MP459, MP460, MP461, MP462, MP463, MP464, MP465, MP466, MP467, MP468, MP469, MP470, MP471, MP472, MP473, MP474, MP475, MP476, MP477, MP478, MP479, MP480, MP481, MP482, MP483, MP484, MP485, MP486, MP487, MP488, MP489, MP490, MP491, MP492, MP493, MP494, MP495, MP496, MP497, MP498, MP499, MP500, MP501, MP502, MP503, MP504, MP505, MP506, MP507, MP508, MP509, MP510, MP511, MP512, MP513, MP514, MP515, MP516, MP517, MP518, MP519, MP520, MP521, MP522, MP523, MP524, MP525, MP526, MP527, MP528, MP529, MP530, MP531, MP532, MP533, MP534, MP535, MP536, MP537, MP538, MP539, MP540, MP541, MP542, MP543, MP544, MP545, MP546, MP547, MP548, MP549, MP550, MP551, MP552, MP553, MP554, MP555, MP556, MP557, MP558, MP559, MP560, MP561, MP562, MP563, MP564, MP565, MP566, MP567, MP568, MP569, MP570, MP571, MP572, MP573, MP574, MP575, MP576, MP577, MP578, MP579, MP580, MP581, MP582, MP583, MP584, MP585, MP586, MP587, MP588, MP589, MP590, MP591, MP592, MP593, MP594, MP595, MP596, MP597, MP598, MP599, MP600, MP601, MP602, MP603, MP604, MP605, MP606, MP607, MP608, MP609, MP610, MP611, MP612, MP613, MP614, MP615, MP616, MP617, MP618, MP619, MP620, MP621, MP622, MP623, MP624, MP625, MP626, MP627, MP628, MP629, MP630, MP631, MP632, MP633, MP634, MP635, MP636, MP637, MP638, MP639, MP640, MP641, MP642, MP643, MP644, MP645, MP646, MP647, MP648, MP649, MP650, MP651, MP652, MP653, MP654, MP655, MP656, MP657, MP658, MP659, MP660, MP661, MP662, MP663, MP664, MP665, MP666, MP667, MP668, MP669, MP670, MP671, MP672, MP673, MP674, MP675, MP676, MP677, MP678, MP679, MP680, MP681, MP682, MP683, MP684, MP685, MP686, MP687, MP688, MP689, MP690, MP691, MP692, MP693, MP694, MP695, MP696, MP697, MP698, MP699, MP700, MP701, MP702, MP703, MP704, MP705, MP706, MP707, MP708, MP709, MP710, MP711, MP712, MP713, MP714, MP715, MP716, MP717, MP718, MP719, MP720, MP721, MP722, MP723, MP724, MP725, MP726, MP727, MP728, MP729, MP730, MP731, MP732, MP733, MP734, MP735, MP736, MP737, MP738, MP739, MP740, MP741, MP742, MP743, MP744, MP745, MP746, MP747, MP748, MP749, MP750, MP751, MP752, MP753, MP754, MP755, MP756, MP757, MP758, MP759, MP760, MP761, MP762, MP763, MP764, MP765, MP766, MP767, MP768, MP769, MP770, MP771, MP772, MP773, MP774, MP775, MP776, MP777, MP778, MP779, MP780, MP781, MP782, MP783, MP784, MP785, MP786, MP787, MP788, MP789, MP790, MP791, MP792, MP793, MP794, MP795, MP796, MP797, MP798, MP799, MP800, MP801, MP802, MP803, MP804, MP805, MP806, MP807, MP808, MP809, MP810, MP811, MP812, MP813, MP814, MP815, MP816, MP817, MP818, MP819, MP820, MP821, MP822, MP823, MP824, MP825, MP826, MP827, MP828, MP829, MP830, MP831, MP832, MP833, MP834, MP835, MP836, MP837, MP838, MP839, MP840, MP841, MP842, MP843, MP844, MP845, MP846, MP847, MP848, MP849, MP850, MP851, MP852, MP853, MP854, MP855, MP856, MP857, MP858, MP859, MP860, MP861, MP862, MP863, MP864, MP865, MP866, MP867, MP868, MP869, MP870, MP871, MP872, MP873, MP874, MP875, MP876, MP877, MP878, MP879, MP880, MP881, MP882, MP883, MP884, MP885, MP886, MP887, MP888, MP889, MP890, MP891, MP892, MP893, MP894, MP895, MP896, MP897, MP898, MP899, MP900, MP901, MP902, MP903, MP904, MP905, MP906, MP907, MP908, MP909, MP910, MP911, MP912, MP913, MP914, MP915, MP916, MP917, MP918, MP919, MP920, MP921, MP922, MP923, MP924, MP925, MP926, MP927, MP928, MP929, MP930, MP931, MP932, MP933, MP934, MP935, MP936, MP937, MP938, MP939, MP940, MP941, MP942, MP943, MP944, MP945, MP946, MP947, MP948, MP949, MP950, MP951, MP952, MP953, MP954, MP955, MP956, MP957, MP958, MP959, MP960, MP961, MP962, MP963, MP964, MP965, MP966, MP967, MP968, MP969, MP970, MP971, MP972, MP973, MP974, MP975, MP976, MP977, MP978, MP979, MP980, MP981, MP982, MP983, MP984, MP985, MP986, MP987, MP988, MP989, MP990, MP991, MP992, MP993, MP994, MP995, MP996, MP997, MP998, MP999, MP1000, MP1001, MP1002, MP1003, MP1004, MP1005, MP1006, MP1007, MP1008, MP1009, MP1010, MP1011, MP1012, MP1013, MP1014, MP1015, MP1016, MP1017, MP1018, MP1019, MP1020, MP1021, MP1022, MP1023, MP1024, MP1025, MP1026, MP1027, MP1028, MP1029, MP1030, MP1031, MP1032, MP1033, MP1034, MP1035, MP1036, MP1037, MP1038, MP1039, MP1040, MP1041, MP1042, MP1043, MP1044, MP1045, MP1046, MP1047, MP1048, MP1049, MP1050, MP1051, MP1052, MP1053, MP1054, MP1055, MP1056, MP1057, MP1058, MP1059, MP1060, MP1061, MP1062, MP1063, MP1064, MP1065, MP1066, MP1067, MP1068, MP1069, MP1070, MP1071, MP1072, MP1073, MP1074, MP1075, MP1076, MP1077, MP1078, MP1079, MP1080, MP1081, MP1082, MP1083, MP1084, MP1085, MP1086, MP1087, MP1088, MP1089, MP1090, MP1091, MP1092, MP1093, MP1094, MP1095, MP1096, MP1097, MP1098, MP1099, MP1100, MP1101, MP1102, MP1103, MP1104, MP1105, MP1106, MP1107, MP1108, MP1109, MP1110, MP1111, MP1112, MP1113, MP1114, MP1115, MP1116, MP1117, MP1118, MP1119, MP1120, MP1121, MP1122, MP1123, MP1124, MP1125, MP1126, MP1127, MP1128, MP1129, MP1130, MP1131, MP1132, MP1133, MP1134, MP1135, MP1136, MP1137, MP1138, MP1139, MP1140, MP1141, MP1142, MP1143, MP1144, MP1145, MP1146, MP1147, MP1148, MP1149, MP1150, MP1151, MP1152, MP1153, MP1154, MP1155, MP1156, MP1157, MP1158, MP1159, MP1160, MP1161, MP1162, MP1163, MP1164, MP1165, MP1166, MP1167, MP1168, MP1169, MP1170, MP1171, MP1172, MP1173, MP1174, MP1175, MP1176, MP1177, MP1178, MP1179, MP1180, MP1181, MP1182, MP1183, MP1184, MP1185, MP1186, MP1187, MP1188, MP1189, MP1190, MP1191, MP1192, MP1193, MP1194, MP1195, MP1196, MP1197, MP1198, MP1199, MP1200, MP1201, MP1202, MP1203, MP1204, MP1205, MP1206, MP1207, MP1208, MP1209, MP1210, MP1211, MP1212, MP1213, MP1214, MP1215, MP1216, MP1217, MP1218, MP1219, MP1220, MP1221, MP1222, MP1223, MP1224, MP1225, MP1226, MP1227, MP1228, MP1229, MP1230, MP1231, MP1232, MP1233, MP1234, MP1235, MP1236, MP1237, MP1238, MP1239, MP1240, MP1241, MP1242, MP1243, MP1244, MP1245, MP1246, MP1247, MP1248, MP1249, MP1250, MP1251, MP1252, MP1253, MP1254, MP1255, MP1256, MP1257, MP1258, MP1259, MP1260, MP1261, MP1262, MP1263, MP1264, MP1265, MP1266, MP1267, MP1268, MP1269, MP1270, MP1271, MP1272, MP1273, MP1274, MP1275, MP1276, MP1277, MP1278, MP1279, MP1280, MP1281, MP1282, MP1283, MP1284, MP1285, MP1286, MP1287, MP1288, MP1289, MP1290, MP1291, MP1292, MP1293, MP1294, MP1295, MP1296, MP1297, MP1298, MP1299, MP1300, MP1301, MP1302, MP1303, MP1304, MP1305, MP1306, MP1307, MP1308, MP1309, MP1310, MP1311, MP1312, MP1313, MP1314, MP1315, MP1316, MP1317, MP1318, MP1319, MP1320, MP1321, MP1322, MP1323, MP1324, MP1325, MP1326, MP1327, MP1328, MP1329, MP1330, MP1331, MP1332, MP1333, MP1334, MP1335, MP1336, MP1337, MP1338, MP1339, MP1340, MP1341, MP1342, MP1343, MP1344, MP1345, MP1346, MP1347, MP1348, MP1349, MP1350, MP1351, MP1352, MP1353, MP1354, MP1355, MP1356, MP1357, MP1358, MP1359, MP1360, MP1361, MP1362, MP1363, MP1364, MP1365, MP1366, MP1367, MP1368, MP1369, MP1370, MP1371, MP1372, MP1373, MP1374, MP1375, MP1376, MP1377, MP1378, MP1379, MP1380, MP1381, MP1382, MP1383, MP1384, MP1385, MP1386, MP1387, MP1388, MP1389, MP1390, MP1391, MP1392, MP1393, MP1394, MP1395, MP1396, MP1397, MP1398, MP1399, MP1400, MP1401, MP1402, MP1403, MP1404, MP1405, MP1406, MP1407, MP1408, MP1409, MP1410, MP1411, MP1412, MP1413, MP1414, MP1415, MP1416, MP1417, MP1418, MP1419, MP1420, MP1421, MP1422, MP1423, MP1424, MP1425, MP1426, MP1427, MP1428, MP1429, MP1430, MP1431, MP1432, MP1433, MP1434, MP1435, MP1436, MP1437, MP1438, MP1439, MP1440, MP1441, MP1442, MP1443, MP1444, MP1445, MP1446, MP1447, MP1448, MP1449, MP1450, MP1451, MP1452, MP1453, MP1454, MP1455, MP1456, MP1457, MP1458, MP1459, MP1460, MP1461, MP1462, MP1463, MP1464, MP1465, MP1466, MP1467, MP1468, MP1469, MP1470, MP1471, MP1472, MP1473, MP1474, MP1475, MP1476, MP1477, MP1478, MP1479, MP1480, MP1481, MP1482, MP1483, MP1484, MP1485, MP1486, MP1487, MP1488, MP1489, MP1490, MP1491, MP1492, MP1493, MP1494, MP1495, MP1496, MP1497, MP1498, MP1499, MP1500, MP1501, MP1502, MP1503, MP1504, MP1505, MP1506, MP1507, MP1508, MP1509, MP1510, MP1511, MP1512, MP1513, MP1514, MP1515, MP1516, MP1517, MP1518, MP1519, MP1520, MP1521, MP1522, MP1523, MP1524, MP1525, MP1526, MP1527, MP1528, MP1529, MP1530, MP1531, MP1532, MP1533, MP1534, MP1535, MP1536, MP1537, MP1538, MP1539, MP1540, MP1541, MP1542, MP1543, MP1544, MP1545, MP1546, MP1547, MP1548, MP1549, MP1550, MP1551, MP1552, MP1553, MP1554, MP1555, MP1556, MP1557, MP1558, MP1559, MP1560, MP1561, MP1562, MP1563, MP1564, MP1565, MP1566, MP1567, MP1568, MP1569, MP1570, MP1571, MP1572, MP1573, MP1574, MP1575, MP1576, MP1577, MP1578, MP1579, MP1580, MP1581, MP1582, MP1583, MP1584, MP1585, MP1586, MP1587, MP1588, MP1589, MP1590, MP1591, MP1592, MP1593, MP1594, MP1595, MP1596, MP1597, MP1598, MP1599, MP1600, MP1601, MP1602, MP1603, MP1604, MP1605, MP1606, MP1607, MP1608, MP1609, MP1610, MP1611, MP1612, MP1613, MP1614, MP1615, MP1616, MP1617, MP1618, MP1619, MP1620, MP1621, MP1622, MP1623, MP1624, MP1625, MP1626, MP1627, MP1628, MP1629, MP1630, MP1631, MP1632, MP1633, MP1634, MP1635, MP1636, MP1637, MP1638, MP1639, MP1640, MP1641, MP1642, MP1643, MP1644, MP1645, MP1646, MP1647, MP1648, MP1649, MP1650, MP1651, MP1652, MP1653, MP1654, MP1655, MP1656, MP1657, MP1658, MP1659, MP1660, MP1661, MP1662, MP1663, MP1664, MP1665, MP1666, MP1667, MP1668, MP1669, MP1670, MP1671, MP1672, MP1673, MP1674, MP1675, MP1676, MP1677, MP1678, MP1679, MP1680, MP1681, MP1682, MP1683, MP1684, MP1685, MP1686, MP1687, MP1688, MP1689, MP1690, MP1691, MP1692, MP1693, MP1694, MP1695, MP1696, MP1697, MP1698, MP1699, MP1700, MP1701, MP1702, MP1703, MP1704, MP1705, MP1706, MP1707, MP1708, MP1709, MP1710, MP1711, MP1712, MP1713, MP1714, MP1715, MP1716, MP1717, MP1718, MP1719, MP1720, MP1721, MP1722, MP1723, MP1724, MP1725, MP1726, MP1727, MP1728, MP1729, MP1730, MP1731, MP1732, MP1733, MP1734, MP1735, MP1736, MP1737, MP1738, MP1739, MP1740, MP1741, MP1742, MP1743, MP1744, MP1745, MP1746, MP1747, MP1748, MP1749, MP1750, MP1751, MP1752, MP1753, MP1754, MP1755, MP1756, MP1757, MP1758, MP1759, MP1760, MP1761, MP1762, MP1763, MP1764, MP1765, MP1766, MP1767, MP1768, MP1769, MP1770, MP1771, MP1772, MP1773, MP1774, MP1775, MP1776, MP1777, MP1778, MP1779, MP1780, MP1781, MP1782, MP1783, MP1784, MP1785, MP1786, MP1787, MP1788, MP1789, MP1790, MP1791, MP1792, MP1793, MP1794, MP1795, MP1796, MP1797, MP1798, MP1799, MP1800, MP1801, MP1802, MP1803, MP1804, MP1805, MP1806, MP1807, MP1808, MP1809, MP1810, MP1811, MP1812, MP1813, MP1814, MP1815, MP1816, MP1817, MP1818, MP1819, MP1820, MP1821, MP1822, MP1823, MP1824, MP1825, MP1826, MP1827, MP1828, MP1829, MP1830, MP1831, MP1832, MP1833, MP1834, MP1835, MP1836, MP1837, MP1838, MP1839, MP1840, MP1841, MP1842, MP1843, MP1844, MP1845, MP1846, MP1847, MP1848, MP1849, MP1850, MP1851, MP1852, MP1853, MP1854, MP1855, MP1856, MP1857, MP1858, MP1859, MP1860, MP1861, MP1862, MP1863, MP1864, MP1865, MP1866, MP1867, MP1868, MP1869, MP1870, MP1871, MP1872, MP1873, MP1874, MP1875, MP1876, MP1877, MP1878, MP1879, MP1880, MP1881, MP1882, MP1883, MP1884, MP1885, MP1886, MP1887, MP1888, MP1889, MP1890, MP1891, MP1892, MP1893, MP1894, MP1895, MP1896, MP1897, MP1898, MP1899, MP1900, MP1901, MP1902, MP1903, MP1904, MP1905, MP1906, MP1907, MP1908, MP1909, MP1910, MP1911, MP1912, MP1913, MP1914, MP1915, MP1916, MP1917, MP1918, MP1919, MP1920, MP1921, MP1922, MP1923, MP1924, MP1925, MP1926, MP1927, MP1928, MP1929, MP1930, MP1931, MP1932, MP1933, MP1934, MP1935, MP1936, MP1937, MP1938, MP1939, MP1940, MP1941, MP1942, MP1943, MP1944, MP1945, MP1946, MP1947, MP1948, MP1949, MP1950, MP1951, MP1952, MP1953, MP1954, MP1955, MP1956, MP1957, MP1958, MP1959, MP1960, MP1961, MP1962, MP1963, MP1964, MP1965, MP1966, MP1967, MP1968, MP1969, MP1970, MP1971, MP1972, MP1973, MP1974, MP1975, MP1976, MP1977, MP1978, MP1979, MP1980, MP1981, MP1982, MP1983, MP1984, MP1985, MP1986, MP1987, MP1988, MP1989, MP1990, MP1991, MP1992, MP1993, MP1994, MP1995, MP1996, MP1997, MP1998, MP1999, MP2000, MP2001, MP2002, MP2003, MP2004, MP2005, MP2006, MP2007, MP2008, MP2009, MP2010, MP2011, MP2012, MP2013, MP2014, MP2015, MP2016, MP2017, MP2018, MP2019, MP2020, MP2021, MP2022, MP2023, MP2024, MP2025, MP2026, MP2027, MP2028, MP2029, MP2030, MP2031, MP2032, MP2033, MP2034, MP2035, MP2036, MP2037, MP2038, MP2039, MP2040, MP2041, MP2042, MP2043, MP2044, MP2045, MP2046, MP2047, MP2048, MP2049, MP2050, MP2051, MP2052, MP2053, MP2054, MP2055, MP2056, MP2057, MP2058, MP2059, MP2060, MP2061, MP2062, MP2063, MP2064, MP2065, MP2066, MP2067, MP2068, MP2069, MP2070, MP2071, MP2072, MP2073, MP2074, MP2075, MP2076, MP2077, MP2078, MP2079, MP2080, MP2081, MP2082						

79	FSCAD - DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM 7 DE GRAS E FITA DE SEGURANÇA 120KG PÉS ANTIADIFRENTES	UND	4	50	15	01	01
80	ESTANTE - DE AÇO COM PÉS, 05 PRATELHEIRAS, NA COR CINZA CLARO, TAMANHO APROXIMADO 1800MM (920MM X 300MM)	UND	15	100	80	01	04
81 e 82	REFRIGERADOR - COM MÍNIMO 462 LITROS DE CAPACIDADE E CONSUMO DE ENERGIA, 110V 220V, 110V/115V	UND	4	60	10	01	0
83	MÁQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL - COMPLETA, COM LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, CONTROLE DE VELOCIDADE, MOTOR DIRECT DRIVE, DILATAMENTE ACOPLADO AO LIXO DA MÁQUINA, VOLTAGEM: BIVOLT.	UND	4	0	10	01	0
84	MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK INDUSTRIAL - COMPLETA, PRÓPRIAS PARA CONFECÇÃO EM TECIDOS PLANOS E DE MALHAS, TAPAS DE PREPARAÇÃO OU ACABAMENTO DAS PEÇAS, APLICÁVEL PARA VÁRIOS SGMINTOS DA COSTURA EM ROUPAS COM LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA ATRAVÉS DE BOMBA DE ÓLEO, VOLTAGEM: BIVOLT.	UND	2	0	10	01	0
85	PAINEL ELETRÔNICO DE SINAL E GUICHÊ DIGITAL COM 6 CONTROLES E IMPRESSORA TÉRMICA PARA SINALS COM SUPORTE PLENEAL	UND	1	02	0	01	01
86	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200W PRESSÃO MÁXIMA 1500 PSI, DEVE CONTER PISTOLA DE ALTA PRESSÃO COM TRAVEL DE SEGURANÇA, BIONTEIA, LANÇA COM BICO GULAVEL, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO MÍNIMO DE 3 METROS, ENGATE RÁPIDO E MANUAL DE INSTRUÇÕES, VOLTAGEM: 10 VOLTS.	UND	2	20	0	01	0
87	COLCHÃO VARIÁVEL - AQUILADO, REVESTIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL, ELÉTRICO, REVESTIDO AO VAPORE, REVESTIMENTO À ÁGUA, ANTIACARO, ANTIUNGUEIRO, SEM ZEPER, COSTURA DUPLA, REFORÇADA, COM DOIS RESPIROS VALVULADO EM CADA LADO, COM ENCHEIMENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO, SEIADO DE DENSIDADE MÍNIMA D-18, ANTIÉRGICO, PERMITE ATEMPERAR, DENSIDADE CONSTANTE, ALTURA ENTRE 114 CM E 121 CM, LARGURA ENTRE 133 CM E 146 CM	UND	4	300	0	01	0
88	FURADEIRA - FURADEIRA E PARAFUSADORA ELÉTRICA POTÊNCIA MÍNIMA DE 450W, 110 VOLTS	UND	1	10	5	01	01
89	CORTADOR INDUSTRIAL - ALTO RENDIMENTO, DESENVOLVIDO PARA PROCESSAR TODOS OS TIPOS DE ALIMENTOS, SEJA EM MISTURAR, MOER, PICAR, AMASSAR COM VELOCIDADE E EFICIÊNCIA E BANDO CONSISTÊNCIA E QUALIDADE	UND	2	10	2	01	0
90	ENCADERNADORA/REFURADORA - ENCADERNADORA, 11, 25 FOLHAS QUANTIDADE DE FOLHAS 48 OU 19	UND	1	10	01	01	0
91 e 92	FORNO DUPLO INDUSTRIAL - COM LUZ INTERNA PARA PÁSSOLOS, SAI GADOS E PIZZA, FORNO DUPLO COM MEDIDA INTERNA DE CADA UM: 30X520X/30MM	UND	1	20	02	1	0
93	FORNO INDUSTRIAL - 95X95 PIZZAS, REFRATÁRIA, LIMITADO ATRAVÉS DE GÁS (BOTIJÃO) COM CAPACIDADE DE 243 LITROS	UND	1	10	00	1	0

94	FRALDÁRIO REFRATIL DOBRÁVEL - IMPERMEÁVEL, PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. COM O TROCADOR FEITO EM POLIÉTERENO E ESTRUTURA INTERNA EM AÇO ZINCADO. COM MOVIMENTO SUAVE DE ABERTURA E FECHAMENTO, ATRAVÉS DE SISTEMA PNEUMÁTICO OU AMORTILHADORES A GÁS. CAPACIDADE DE CARGA/PESO SUPORTÁVEL: MÍNIMO DE 50KG. DIMENSÃO APROXIMADA DO FRALDÁRIO FECHADO 10X86X57CM. DIMENSÃO APROXIMADA DO FRALDÁRIO ABERTO 17X86X57. CONTENDO DOBRADIÇAS E DE MAIS FERRAGENS NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO DO TROCADOR, COM GARANTIA DE 12 MESES.	UND	2	50	00	1	0
95	MICROFONE PROFESSIONAL - COM CABO 3M	UND	2	30	30	1	02
96	QUADRO BRANCO - 0,90 X 1,20M QB (MODFIO PROINTECIA)	UND	3	60	30	4	01
97	REFRIGERADOR SUQUETRA TIPO INOX, COM DOIS POSIÇÕES DE 15 LITROS CADA. ARMAZENAR DUAS OPÇÕES DE BEBIDAS NA TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, COM CONTROLE AUTOMÁTICO.	UND	2	10	40	01	0
98	PLATA DE PROJEÇÃO REFRATIL COM TRIPE - MEDIDAS MÍNIMAS: 180X180. MANUAL COM ALTURA MÁX 2,8M.	UND	2	10	40	01	02
99	MAQUINA DE ESTAMPAR P40 - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPOXI DE ALTA RESISTÊNCIA ÀRRA PARA ESTAMPAGENS 40X50 CM. RÍVOLI A MAQUINA DE ESTAMPAR P40, ESTAMPAS CAMISOLAS, ALMOFADAS, TROCIS, SANDÁLIAS DE BORRACHA, AZULEJO, ETC. COMPRIMENTO 0,65CM X LARGURA 0,60CM X ALTURA 0,65CM. PESO 55KG.	UND	1	0	0	1	0
100 e 101	ENCADERNADOR/PIREURADOR ELÉTRICO - ESPIRAL E SEMI-PROFISSIONAL PARA ENCADERNAÇÕES COM ESPIRAIS. COM CAPACIDADE DE PERFORAÇÃO DE NO MÍNIMO 25 FOLHAS DE 75G POR TIRAGEM. POSSUIR MÍNIMO DE 03 REGULAGENS DE POSIÇÃO DAS PERFORAÇÕES E 60 Furos, DIÂMETRO DAS PUNÇÕES 04MM, ESPAÇO ENTRE AS PUNÇÕES 02MM. PESO MÍNIMO 08MM CONFEXÃO ELÉTRICA 110/220V. O FORNECEDOR DEVERÁ PRESTAR GARANTIA DE 01 ANO PARA O EQUIPAMENTO ANEXAR PROSPECÇÃO COM FOTOS E DESCRIÇÃO DO OBJETO.	UND	2	20	40	04	0
102	ESCRIVANHA PARA ESCRITÓRIO COM DUAS CAVIATAS PRODUTIVA 100% EM MDP. CORPO E CHAPAS DE MDP DE 15MM. ACABAMENTO COM REVESTIMENTO EM BP. PISILMIMIAL CINZA. CAVIATAS COM CORREÇÕES METÁLICAS. PUXADORES EM POLIPROPILENO CROMADO. ALTO PADRÃO DE ACABAMENTO; MEDIDAS APROXIMADAS A X L X P (75CM - 150CM X 170CM)	UND	3	100	10	01	0
103 e 104	REFRIGERADOR VERTICAL - CAPACIDADE: 260 L. SISTEMA DE GEL: AUTOMÁTICO, COR: BRANCA. TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110,220 V. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO DE GEL, COMPARTIMENTO CONGELAMENTO RÁPIDO	UND	4	100	00	01	0
105	MÁQUINA DE PASSAR ROUPA - EM MDP DE 15 MM E 12MM E COM ACABAMENTO EM PINTURA UV, COM 02 PORTAS FRONTAIS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS; 1 CAVIATA COM CORREÇÕES METÁLICAS. 1 PRAIEIRA. DIMENSÃO DO PRODUTO MONTADO: ALTURA 0,69 LARGURA 1,20, PROFUNDIDADE 0,37 COM MONTAGEM E TUBO DE FORNECIMENTO.	UND	2	10	00	01	0

108	CARIMBO NUMERADOR DE AÇO 6 DÍGITOS CARIMBO AUTOMÁTICO COM CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL SUPER-RESISTENTE MECANISMO PERMANENTE ELABORADO PARA ESTABILIDADE E CONFORTO NA LIOÇÃO DO USO, IDEAL PARA FUMAR PÁGINAS, PROGRESSOS OUTROS PROCEDIMENTOS QUE LIXAM UMA NUMERÇÃO SEQUELIAL QUE PASSA AUTOMATICAMENTE PARA O PRÓXIMO NÚMERO EM ORDEM CRESCENTE	3	100	08	03
107 e 138	MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO MEDIDA APROXIMADAMENTE: 78 CM DE ALTURA; 3,60 M COMPRIMENTO X 1,10 CM DE LARGURA; TAMPO DE 40MM, PÉS DE 44MM NA COR A SELECIONADA.	2	100	05	0
109	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA - COM 02 PORTAS, 02 PRATELIERAS NA COR BEGE, 16 CM (ALTURA) 90CM (LARGURA) 47CM (COMPRIMENTO)	4	30	08	0
110	EXAUSTOR AXIAL 40 CM ALTA VAZÃO BIVOLT COM CONTROLO DE VELOCIDADE - POTÊNCIA: 200/250W CILINDRO 1.650 RPM AMPLIACÃO 12V VAZÃO 12/220V 100M ³ /MIN / 6000M ³ /HORA REQUÊSITE 60 Hz NÍVEL DE RUÍDO 69 DB ISOLAÇÃO FONE (SMALL) CISSÉ II (1800) DIÂMETRO 40 CM PÁS 5 PÁS DE AÇO PRESSÃO 15 MMCA CAPACITOR 10 MF X 250 VAC PROTEÇÃO 20 CM GRADU. CHAPA DE AÇO CARBONO	4	10	0	
111	ARMÁRIO DO MATERIAL CHAPA AÇO 26, ACABAMENTO SUPERFÍCIE FOSFATIZADO ANTI-FERRUGEM, COR CINZA QUANTIDADE DE PORTAS 08; TAMANHO APROXIMADO: ALTURA 1,98 M, LARGURA 1,24 M, PROFUNDIDADE 0,42M, APLICAÇÃO GUARDA-OBJEITOS PESSOAS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO ROUPEIRO, PILÃO PARA CADA DO COM GANCHO CABE			05	
112	ARMÁRIO DE COZINHA: MATERIAL AÇO TIPO DE PAINEL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, COR: BRANCA, QUANTIDADE DE PORTAS: 3, LARGURA: 1,05 M PROFUNDIDADE: 0,30 M, ALTURA: 0,50 M; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DOBRADIÇA EM METAL E PUXADORES.			03	
113	ESCADA EXTENSÍVEL MATERIAL ALUMÍNIO: MATERIAL DE GRAU ALUMÍNIO, QUANTIDADE DE GRAUS: 1 UM, ALTURA ELEVADA, 1M, ALTURA ABERTA: 3,82M; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OBRIGADO EM 4 PARTES/TRAFA SAPATAS DE SEGURANÇA, CAPACIDADE CARGA 150 KG			01	
114	MOLAPORTA MATERIAL: METAL; TIPO: HIDRÁULICA ALTA, COMPONENTES: BRAÇO, VÁLVULAS INDEPENDENTES; ACABAMENTO: PINTADO, COR: OURO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABERTURA E SQUELADIZANTE, RESISTENTE CORROSÃO.			15	
115	FURADORA DE BANCADA INDUSTRIAL; TIPO DE BANCADA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, POTÊNCIA 370 W, MOTOR 1/2 CV, TAMANHO DO MANDRIL: 5/8 POL, QUANTIDADE DE VELOCIDADES 5, VELOCIDADE: 570 A 3100 RPM COMPRIMENTO DA MESA: 190 MM LARGURA DA MESA 190 MM ROTAÇÃO: 1/100 RPM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORREIA DE ACOPLAMENTO DO MOTOR COM O LIXO ÁRVORE.			01	

116	MÁQUINA SOLDADORA PORTÁTIL; TIPO: INVERSORA; TENSÃO BIVOLT V, FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60 HZ FAIXA CORRENTE 15 A 160 A APLICAÇÃO SOLDADURA PERFORMANTE, ALUMÍNIO LIGA DE MAGNÉSIO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REEFICADOR, PORTA FIO TROÇO, CABO COM CONECTOR RÁPIDO.	UND	01
117	MACACO HIDRÁULICO, CAPACIDADE: 2 TON; COMPRIMENTO TOTAL: 1.180 MM; ALTURA/ BERTO: 533 MM, ALTURA CABO ACIONAMENTO: 1075 MM, ALTURA CHASSI: 165 MM, ALTURA FICHA: 145 MM, BITOLA CONJUNTO RODÍZIOS GIRATÓRIOS: 390 MM; BITOLAR RÁPIDA: 260 MM, PESO: 49 KG	UND	01
118	MÁQUINA DE CORTAR METAL; TIPO: POLICOR F, TIPO MESA: GIRATÓRIA, POTÊNCIA: MOTOR: 3 CV, QUANTIDADE DISCOS CORTE: 30; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISCOS DE 12 POL PARA LITRO;	UND	01
119	SERRA TICO TICO MANUAL, ROTAÇÃO 3.100 RPM TENSÃO: 220 V, APLICAÇÃO OFICINA, POTÊNCIA: 710 W, CAPACIDADE DE CORTE MADEIRA: 80 MM, CAPACIDADE DE CORTE ALUMÍNIO: 20 MM, CAPACIDADE DE CORTE AÇO: 10 MM.	UND	01
120	SOPRADO, TIPO: TÍPICO PORTÁTIL, ACIONAMENTO ELÉTRICO VOLTAGEM: 110/220 V, POTÊNCIA: 2.000 W; VOLUME: 150 A 500 L/MIN, APLICAÇÃO: SOLDADURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO PISTOLA, DISPLAY DIGITAL.	UND	03
121	CADREIRA DE ESCRITÓRIO; MATERIAL: ESTRUTURA: AÇO; MATERIAL DE VESTIMENTAÇÃO ASSINTO: ENCOSTO: POLIÉSTER; MATERIAL ENCOSTO: TELA 100% POLIÉSTER; MATERIAL ASSINTO: COMPOSTO DE MULTIMINADO E ESPUMA INJETADA, TIPO BASE: GIRATÓRIA, TIPO ENCOSTO: REGULÁVEL, APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS REGULÁVEIS, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APOIO DE CABEÇA, REGULAGEM DE ALTURA INCLINAÇÃO: ACABAMENTO SUPLEMENTAR ESTRUTURA: PINTURA EPOXI, QUANTIDADE PIS: 5 UN	UND	20
122	MESARIA DE ESCRITÓRIO; MATERIAL: Tampo: MADEIRA MACIÇA; ALTURA: 80 CM, MATERIAL ESTRUTURA: MADEIRA MACIÇA COM ESPRIMIMENTO: 200 CM; LARGURA: 90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACOMPANHADO DE CADEIRAS DE MADEIRA PADRÃO COMUM.	UND	02
123	CAVITEIRO; MATERIAL: CAPAÇÃO FOSFATIZADA; LARGURA: 4 CM, CAPACIDADE: 100 CHAVES; ACABAMENTO SUPLEMENTAR: PINTURA EPOXI COR CINZA, POR UNIDADE: 9 CM, ALTURA: 52 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FECHADURA TIPO VAI, IDENTIFICAÇÃO SEQUENCIAL.	UND	02

124	ARMAZENAMENTO PARA RESCATE ANIMAL. MATERIAL AÇO GALVANIZADO COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 80CM, ALTURA 40CM, LARGURA 40CM, E ESPAÇAMENTO MÁXIMO DA MALHA: 5CM	UND	02
125	CAIXA DE TRANSPORTE CACHIMBO/COELHO ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, COM VENTILAÇÃO, TRAVAS DE SEGURANÇA, COM ALÇA PARA TRANSPORTAR Nº 2, PESO MÁXIMO SUPORTE APROXIMADAMENTE 12KG, MATERIAL RESISTENTE	UND	04
126	CAMAFRUBILÁVEL PARA CRIANÇA DE ATÉ 06 ANOS. CONFECCIONADA COM LITÓLIO EM TITÂNIO VÁZIO DE ALTA RESISTÊNCIA, 100% POLIESTER, CONTEÚDO RELATIVAMENTE EM PVC, COM TRATAMENTO ANTI UV, ANTI FUNGO E ANTI CROQUEÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14CM DE ALTURA, 140CM DE COMPRIMENTO E 60CM DE LARGURA	UND	280
127	CAMBÃO DE TRATAMENTO VETERINÁRIO PARA CAPTURA E CONFINAMENTO DE ANIMAIS COMO REPTÍLIAS, ANIMAIS SELVAGENS, CÂSSES, GATOS, TUBOS DE AÇO COM TRATAMENTO CARBONO GALVANIZADO, MANOPIAS E BARRACADAS PARA FERRILHA DO MANUSEIO, LIXILMIDADES COM CANTO DE CABO DE AÇO 4MM PLÁSTICO CIRCUNFERÊNCIA MÁXIMA DE 70 A 72 CM CIRCUNFERÊNCIA MÍNIMA 21,5 CM, MEDIDA FECHADO: 90 CM, MEDIDAS ABERTO: 140 CM, PESO APROX 1KG	UND	06
128 e 129	COLCHÃO DE PARA REPOUSO C03 PROINFLAMATÓRIA	UND	350
130 e 131	CONJUNTO PARA ALMOO TAMANHO 03 CJA - 03 PROINFLAMATÓRIA	UND	600
132 e 133	CONJUNTO PARA ALMOO TAMANHO 06 CJA - 06 PROINFLAMATÓRIA	UND	600
134	ESCALA DE ALUMÍNIO DOBRÁVEL 5 DEGRÁUS CADA LADO	UND	05
135	ESTANTE BIBLIOTECÁRIA DE CENTRO COM 12 BANDEJAS 1,98X0,92X0,55M E STANTE DE AÇO BIBLIOTECÁRIA CENTRAL ALTURA (CM) 198 LARGURA (CM) 92 POR UNIDADE (CM) 55 REFERENCADO MODELO: E STANTE DE AÇO BIBLIOTECÁRIA CENTRO CONFUNDIDA EMBALAGEM: 1. PRATELEIRA DE AÇO/COLUNAS DE AÇO/ALÇAS APARADORES DE PISO SUPORTAD: 50 KG POR BANDEJA NUMERO DE BANDEJAS 12 REGULÁVEIS	UND	12
136	KIT DE FOCINHEIRA TAMANHO DO Nº 1 AO Nº 5 (5 UNIDADES) COMPOSIÇÃO PLÁSTICO POLIPROPILENO (RICICLÁVEL), MEDIDA FOCINHEIRA CIRCUNFERÊNCIA (APROXIMADAMENTE) Nº 1 - 9,5CM, Nº 2 - 14,0CM, Nº 3 - 17,0CM, Nº 4 - 20,5CM, Nº 5 - 27,0CM	UND	04
137	MÁQUINA DE TOSA PROFISSIONAL COM ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLTA PARA TOSAR CÂSSES GATOS ACCB COM VELOCIDADE AUTO AJUSTÁVEL, 50/60HZ, 2 VELOCIDADES, COM KIT ADAPTADOR DE LÂMINA PARA OS TIPOS 10, 15 E 30. PLUGUE: INTERCAMBIÁVEL. PESO ATÉ 600G, ACOM. ANEXO 1 LÂMINA 10 + 1 ESCOVA PARA LIMPEZA + 1 MANUAL DE INSTRUÇÃO COM CERTIFICAÇÃO PISO INMETRO GARANTIA DO FABRICANTE 12 MESES	UND	02

138 MESA: COIAR ADAPTADA PARA CADIR: NTFS MEDIDAS DA MESA: TURA DO TAMPO / O CHÃO: MÍNIMO 60 CM - MÁXIMO 78 CM VÃO: NÍVEL AT: ESTRUTURA: MÍNIMO 70 CM - MAIOR 7 CM LARGURA DO TAMPO 71,5 CM PROFUNDIDADE DO TAMPO 61 CM. UND 100

139 e 140 ROÇADEIRA MANUAL: TIPO MOTOR: GASOLINA: POTÊNCIA MOTOR (KW/CV): 1.7/2.3: ROTAÇÃO MÁXIMA: 2.500 RPM, ROTAÇÃO LENTA: 2.800 RPM, PESO APROX: 7.7 KG. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 35,2 CILINDRADAS, TANQUE COM CAPACIDADE PARA 0,58 LITROS UND 40

141 e 142 FENDA PIA AMIDA: 6M X 6M EM ESTRUTURA METÁLICA UND 20

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o cronograma de contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

• Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da citação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e não obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário poderão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

4.8 O preço registrado com inclusão dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da citação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decar do direito sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o disposto no item 4.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual

- 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor preço;
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de preclusão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1 No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.1.1 No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência do fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITLM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.1.
- 6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITLM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITLM 6.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito de remanejamento.
- 7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5 Compelirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes em compra centralizada, nos termos do item 4.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedada a contratação derivada da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço do mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 1º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual será no respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4.1 Condição infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa

(1) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.8. A aplicação das sanções ocorrerá-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto.

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela poderão resultar para o Contratante;
- e) a manutenção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, esconder ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 131, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.4.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos, desde que o Contratado possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SL GLS/ML nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.6. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

9.7. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada com a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.9.1. Ficando o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os materiais permanentes serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

10.4. Na hipótese de os materiais permanentes entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos ao Fornecedor, devendo providenciar a substituição dos materiais permanentes devolvidos por outros, escaimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contado do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal que porle à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SL GLS/ML nº 77/2022.

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75).

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

- o valor a pagar;

10.10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.html/art68)

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à irregularidade do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme especificado anteriormente.

Forma de pagamento

10.17. A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1. Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;

11.1.2. Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

11.1.3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados; e

11.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1. Ter o conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.3 – Competências da FORNECEDORA:

11.3.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços;

11.3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social;

11.3.2.1. A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o Município;

11.3.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas. Os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.2. A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itaquara/SE, com exclusão de outro qualquer por mais alegado que seja;

13.2% por se acharem justos e comprometidos, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Preeitura Municipal de Ilhabela

Genéz de Jesus Santos
Fund. Municipal de Saúde

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Jonathão Mendonça Santos
Superintendência de Trânsito e Transporte

testemunhas

I. Salomina Brasil de Jesus

II. Carla da Costa Santos

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITORIO E ESCOLA
EIRELI
32.300.172/0001-77

Assinado de forma digital por
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553
Dados: 29/05/2025 10:33:22

Assinado de forma digital por
TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITORIO E ESCOLA
EIRELI

07332739550
Dados: 22/05/2025 12:05:22